GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018 - IS nº. 387/2018-PRE

Circular SEI-GDF n.º 23/2018 - METRO-DF/PRE/CEL.CONC.02/2018

Brasília-DF, 19 de novembro de 2018

Prezados Senhores,

Em atenção a pedido de esclarecimentos formulado por licitante, referente à Concorrência nº 02/2018, cujo objeto trata da contratação de empresa para execução de Obras Civis para Expansão da Linha 1 – Trecho Samambaia do METRÔ-DF, seguem as seguintes considerações:

Questionamento 1: Considerando a resposta ao questionamento 6 da Circular SEI-GDF nº 19/2018; solicitamos a i.Comissão, que pelos princípios da igualdade e do julgamento objetivo, defina uma data base para apresentação da proposta; pois esta influencia inclusive nos valores de reajustamento da obra.

Resposta 1: A data para apresentação da proposta está especificada no Edital. Esclarece-se que a data base para reajustamento é a data base do orçamento de referência do METRÔ-DF..

Questionamento 2: Em uma conferência das multiplicações existentes na Planilha Orçamentária de Referência, utilizando 2 casas decimais, encontramos uma diferença ao final, para maior, de R$ 200.809,78; sendo no item 9 a maior relevância (a título de exemplo, indicada abaixo). Esta diferença nos parece ser oriunda do número de casas decimais das multiplicações.

a) Multiplicação arredondamento 2 casas decimais

5915321 NS	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	6.075.881,49	0,52	20,94%	0,63	3.827.805,34
5914389 NS	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	4.560.130,17	0,46	20,94%	0,56	2.553.672,90

b) Edital

5915321 NS	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	6.075.881,49	0,52	20,94%	0,62	3.767.046,52
5914389 NS	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³ - RODOVIA PAVIMENTADA	TXKM	4.560.130,17	0,46	20,94%	0,55	2.508.071,59

Considerando que a diferença encontrada é significativa, somada ainda a outras divergências já apontadas em questionamentos anteriores (Circular 12, Resposta 10; Circular 15, Resposta 2 e 8; Circular 17, Resposta 1.2) é correto nosso entendimento que a i. Comissão irá revisar estas e as demais divergências encontradas, publicando assim nova Planilha?

Resposta 2: Não foram encontradas divergências nos arredondamentos.

Questionamento 3: É correto nosso entendimento, com base nos esclarecimentos já disponibilizados para o item 7.6.6, que não será desclassificada a licitante da qual seus sócios majoritários não possuem cadastro no SICAF?

Resposta 3: Está correto o entendimento.

Questionamento 4: Levando-se em conta que o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção é um indicador econômico que mede a evolução de custos de construções habitacionais (FGV, 2014), tem como abrangência geográfica sete municípios de capitais: Belo Horizonte, Brasília, Porto Alegre, Recife, Salvador, Rio de Janeiro e São Paulo, tendo sua estrutura de ponderações pouquíssima correlação com obras de infraestrutura e construção pesada; é correto nosso entendimento que o índice de reajustamento a ser aplicado ao contrato será alterado, uma vez que 65% dos serviços para execução do objeto estão relacionados com obras de infraestrutura e construção pesada?

Resposta 4: Seguir a regra estipulada no Edital.

Questionamento 5: Com base na pergunta anterior, considerando que para execução do objeto em tela será necessária a aquisição de materiais que, normalmente, tem seus custos ligados ao dólar, tais como trilhos, AMVs e CAP (por exemplo), é correto nosso entendimento que caso a variação cambial ao índice de reajustamento indicado, tal diferença será objeto de análise para reequilíbrio financeiro do contrato?

Resposta 5: Entende-se que, neste tipo de atividade, o impacto da variação cambial é risco do negócio e que a empresas devem estabelecer mecanismos para gerenciamento dos riscos de suas atividades.

Atenciosamente,

Anderson Luiz Senna Costa

Comissão Especial de Licitação

Presidente da Comissão

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LUIZ SENNA COSTA - Matr.0002859-2**, **Presidente da Comissão Especial de Licitação - Concorrência nº. 02/2018**, em 19/11/2018, às 16:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **15244414** código CRC= **53627415**.